



Em 28/09/07

**PROCESSO TC Nº 03616/99**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do Tribunal Pleno

Administração Direta Municipal. Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal de TENÓRIO, exercício de 1998. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Tomar conhecimento e apreciação do mérito com provimento, emitindo-se PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas, desconstituindo o Acórdão APL TC nº 468/2000 e sua respectiva imputação de débito.

**ACÓRDÃO APL-TC -**

**640/2007**

**RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária do dia 22/11/2000, apreciou a Prestação de Contas Anual do Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, então Prefeito Municipal de Tenório no exercício de 1998, emitindo, à unanimidade:

1. PARECER PPL TC Nº 154/2000 com Parecer Contrário à aprovação da citada prestação de contas;
2. ACÓRDÃO APL TC Nº 468/2000 com imputação de débito ao gestor no valor de 13.442,47 UFIR, por serviços não executados relativamente a obras com pavimentação e eletrificação rural, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário, todos publicados no DOE de **28/11/2000**.

Inconformado com a decisão, em **12/12/2000**, o Senhor Januário Cordeiro de Azevedo, através do seu representante legal, interpôs, tempestivamente, **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** (fls. 732-829), tendo o então Relator recebido nos autos, determinando a análise do citado recurso pelo Órgão de Instrução (fls. 831).

Em 27/06/07, a Auditoria analisou, às fls. 832-844, a documentação apresentada pelo impetrante, concluindo pela elisão das irregularidades apontadas inicialmente com relação à execução de obras com pavimentação e eletrificação rural.

Em seguida, os autos foram submetidos ao crivo do MPJTCE que ofertou, às fls. 846, parecer da lavra da ilustre Procuradora Geral Ana Terêsa Nóbrega, acompanhando o posicionamento do Órgão de Instrução, afirmando que "... O recorrente logrou afastar a imputação de débito, deixando, portanto, de subsistir o fundamento para o Parecer PPL TC 154/2000."

Ao final, opinou:

*"Face ao exposto, pugna este Órgão pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para excluir a imputação de débito que foi imposta ao recorrente e emitir novo Parecer Prévio, desta feita, favorável à aprovação das contas."*

**VOTO DO RELATOR**

Voto nos exatos termos do Parecer Ministerial MPJTCE, pelo conhecimento do presente recurso, por estarem configurados os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e, no mérito, pelo seu provimento para:

1. emitir parecer recomendando a Câmara Municipal de Tenório à aprovação das contas referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do então Prefeito Municipal de Tenório Senhor Januário Cordeiro de Azevedo;
2. desconstituir o Acórdão APL -TC- 468/2000, que imputou débito no valor de 13.442,47 UFIR ao Sr. Januário Cordeiro de Azevedo.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03616/99, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **conhecer o presente Recurso** por estarem configurados os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e no mérito, **conceder provimento** para:

- I. emitir novo Parecer recomendando à Câmara Municipal de Tenório a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 1998** do Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, então Prefeito Municipal de Tenório;
- II. desconstituir o Acórdão APL-TC-468/2000, que imputou débito no valor de 13.442,47 UFIR ao Sr. Januário Cordeiro de Azevedo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb  
em exercício